



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei 1.863, de 1º de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.863, de 1º de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa, órgão de caráter normativo, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, com a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política cultural no Município, atuando a partir dos temas que forem de sua competência.” (NR)

“ Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: (redação dada pela emenda aprovada pelo Legislativo Municipal).

I. Secretário (a) Municipal Adjunto (a) de Turismo e Cultura, membro(a) nato, nomeado pelo Prefeito;

II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo respectivo órgão gestor e nomeado pelo Prefeito;

III. 01 representante da Biblioteca Pública Municipal, indicado pelo respectivo órgão gestor e nomeado pelo Prefeito;

IV. 01 representante do Centro de Arqueologia – Annette Laming Emperaire- CAALE – indicado pelo respectivo órgão gestor e nomeado pelo Prefeito;

V. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, indicado pelo respectivo órgão gestor e nomeado pelo Prefeito;

VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicado pelo respectivo órgão gestor e nomeado pelo Prefeito;

VII. 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. (redação dada pela emenda aprovada pela CMLS).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Cinco representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante de instituição pública de âmbito estadual ou federal, vinculado a área cultural;

b) 1 (um) representante dos clubes de serviços do Município;

c) 1 (um) representante das manifestações folclóricas do Município;

d) 1 (um) representante dos artistas ou grupos culturais de música, teatro ou dança do Município;

e) 1 (um) representante das entidades e festas religiosas do município.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades ou instituições, mediante consulta e nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto..

§2º Cada membro nomeado terá um suplente que o substituirá em licenças, impedimentos, ausências ou perda do mandato.

§3º A presidência do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será exercida pelo(a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Turismo e Cultura.

§4º As entidades e instituições referidas no inciso VIII do presente artigo terão 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, para indicar o nome dos membros escolhidos para a função de Conselheiro.

§5º O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua escolha ou indicação.” (NR)

“ Art.5º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo, análise e elaboração de proposições sobre assuntos pertinentes à Cultura e Patrimônio Histórico.” (NR)

“ Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico realizará reuniões mensais e extraordinárias, essas últimas quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 7º.....

I. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Cultura, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do município;

II. Contribuir para a promoção e preservação da herança cultural do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Proteger, em nível municipal, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico do Município;

IV. Acompanhar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou privada, existentes no Município, desde que dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico, cultural ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação;

V. Sugerir planos de execução de serviços e obras ligados à recuperação de bens tombados, ficando o acatamento de tal sugestão sujeita à disponibilidade orçamentária do Município;

.....

XII. Apresentar propostas, a vista dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direitos privado, na forma e no prazo da lei;

XIII. Conhecer da impugnação a processos de tombamento e opinar a respeito no prazo de 15 dias a contar da ciência da impugnação;

.....

XV. Sugerir cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão a homologação do chefe do Executivo Municipal;

.....

XX. Sugerir veto e cassação de alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos;

.....

XXIII. Solicitar ao Município autorização prévia, quando necessária pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

.....

XXIX. Promover e incentivar, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pesquisa e registro das manifestações culturais presentes no Município;

XXX. Promover preservar a herança cultural e as manifestações folclóricas e artísticas do Município;

.....



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVIII. Acompanhar o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a arte e cultura popular, com conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

.....”(NR)

“ Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prover-lhe apoio técnico.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XIV, XVII, XIX, XXIV, XXV, XXVI e XLI do art. 7º da Lei nº 1.863, de 1º de novembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de setembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal